

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 15

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



REQUERIMENTO Nº 21 /2015.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Indicação à Mesa de projeto de resolução ampliando a licença-paternidade dos servidores da Assembleia Legislativa para 15 dias.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, *caput*, do Regimento Interno, que seja indicada à Mesa Diretora a adoção de projeto de resolução, com vistas à ampliação do prazo de licença-paternidade dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para 15 (quinze) dias, por se tratar de uma medida de vasto alcance social e imprescindível à família pós-moderna.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução proposto objetiva disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, o direito constitucional à licença-paternidade, de forma a concedê-lo aos seus servidores pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de nascimento de filho ou adoção de criança.

Atualmente, por inexistir resolução definindo o direito à licença-paternidade, os servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba contam com apenas 8 (oito) dias de licença-paternidade, ao se aplicar, subsidiariamente, o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 92.

Em nossa sociedade pós-moderna, a clássica divisão de tarefas entre homens e mulheres se desvanece, passando a mulher a contribuir para a economia doméstica, trabalhando fora de casa, e o homem a participar mais dos deveres familiares, diante das novas atribuições de sua companheira.

Os primeiros dias de vida de um recém-nascido são marcados pela atenção integral. A mãe, fragilizada pelo parto, carece de apoio físico e emocional, e o bebê, longe da segurança do útero materno, necessita de toda ordem de cuidados – alimentação, higiene, afeto e carinho. A ausência do pai, nesse período crucial, sobrecarrega a mãe e afeta o desenvolvimento saudável da criança.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902

APROVADO O REQUERIMENTO EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 24 / 03 / 15
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



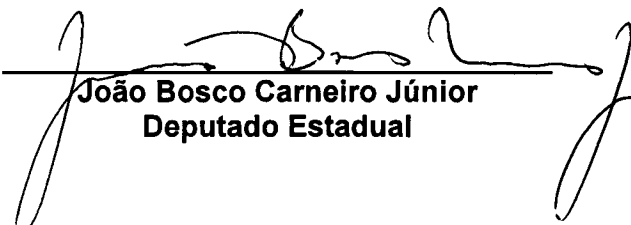
Por sua vez, a criança adotada, ao ingressar em sua nova família, precisa saber que faz parte dessa nova realidade, fazendo-se imperativa a presença de ambos os pais para que esses novos laços surjam fortes e se dissipem todos os temores e traumas porventura existentes.

Não devemos esquecer que a propositura beneficiará, especialmente, os 110 novos concursados da Casa. Como é sabido, a vida de “concurseiro” é pautada pelos sacrifícios e privações por que passa o estudante, no objetivo de ser aprovado em um concurso público. Frequentemente, alcançar esse almejado sonho significa uma nova fase em sua vida, quando, enfim, poderá contrair matrimônio e formar uma família.

A razão para se provocar a Mesa, no sentido de patrocinar este pleito, é o fato de lhe ser privativa a competência para propor alterações no “regime jurídico de pessoal” da Assembleia Legislativa (art. 18, X, Regimento Interno).

Esta é uma oportunidade para que a Casa de Eptácio Pessoa, dentro de sua competência normativa, torne-se referência em otimização e concretização dos direitos fundamentais e prestigie seus valiosos servidores. Por se tratar de uma medida de vasto alcance social, conto com os nobres Pares da Mesa Diretora para a aprovação da presente proposição.

Plenário “José Mariz”, em 17 de março de 2015.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2015

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Disciplina a licença-paternidade no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º A licença-paternidade, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, é fixada em 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou no caso de pai adotante, a contar do nascimento ou da data de adoção da criança, respectivamente, sem prejuízo do cargo ou função e da remuneração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XIX, o direito à licença-paternidade, deixando sua definição, entretanto, a cargo da lei ("nos termos fixados em lei"). No caso dos servidores públicos das Assembleias Legislativas, o benefício será instituído por meio de resolução, editada por cada Casa Legislativa, conforme o §3º do art. 27 da Carta Magna.

O Projeto de Resolução proposto objetiva disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, o direito constitucional à licença-paternidade, de forma a concedê-lo aos seus servidores pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de nascimento de filho ou adoção de criança.

Atualmente, por inexistir resolução definindo o direito à licença-paternidade, os servidores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba contam com apenas 8 (oito)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



dias de licença-paternidade, ao se aplicar, subsidiariamente, o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 92.

Em nossa sociedade pós-moderna, a clássica divisão de tarefas entre homens e mulheres se desvanece, passando a mulher a contribuir para a economia doméstica, trabalhando fora de casa, e o homem a participar mais dos deveres familiares, diante das novas atribuições de sua companheira.

Os primeiros dias de vida de um recém-nascido são marcados pela atenção integral. A mãe, fragilizada pelo parto, carece de apoio físico e emocional, e o bebê, longe da segurança do útero materno, necessita de toda ordem de cuidados – alimentação, higiene, afeto e carinho. A ausência do pai, nesse período crucial, sobrecarrega a mãe e afeta o desenvolvimento saudável da criança.

Por sua vez, a criança adotada, ao ingressar em sua nova família, precisa saber que faz parte dessa nova realidade, fazendo-se imperativa a presença de ambos os pais para que esses novos laços surjam fortes e se dissipem todos os temores e traumas porventura existentes.

Não devemos esquecer que a propositura beneficiará, especialmente, os 110 novos concursados da Casa. Como é sabido, a vida de “concurseiro” é pautada pelos sacrifícios e privações por que passa o estudante, no objetivo de ser aprovado em um concurso público. Frequentemente, alcançar esse almejado sonho significa uma nova fase em sua vida, quando, enfim, poderá contrair matrimônio e formar uma família.

Esta é uma oportunidade, portanto, para que a Casa de Epitácio Pessoa, dentro de sua competência normativa, torne-se referência em otimização e concretização dos direitos fundamentais e prestigie seus valiosos servidores. Por se tratar de uma medida de vasto alcance social, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário “José Mariz”, em 17 de março de 2015.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual